0

 

ISABELA APARECIDA MACIEL

UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**SÃO LOURENÇO-MG 2023**

1

 

ISABELA APARECIDA MACIEL

UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de São Lourenço-MG, em cumprimento à exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação específica do Profº Me. Gustavo Chaves Vilas Boas.

**SÃO LOURENÇO-MG 2023**

# UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Isabela Aparecida Maciel Profº Me. Gustavo Chaves Vilas Boas

**RESUMO –** A pesquisa investiga a violência doméstica e suas implicações legais no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa objetiva analisar os aspectos gerais da violência contra as mulheres, bem como a aplicação da lei diante desses casos. Busca ainda revelar a trajetória da história de luta por igualdade e independência da mulher no Brasil, bem como demonstrar como a legislação brasileira contribui para o combate à violência doméstica no Brasil. Foi adotada como metodologia a pesquisa bibliográfica, na qual foi realizada a leitura crítica, a redação de resumos e paráfrases das obras pertinentes ao enfrentamento do tema e à comprovação das hipóteses. Esta pesquisa constatou que a violência contra a mulher tem ganhado grande notoriedade nos últimos tempos devido ao aumento de casos registrados e da necessidade da implementação de políticas públicas para combater essas ocorrências e garantir a integridade das mulheres. Além disso, a Lei nº 11.340 de 2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, nasceu com o intuito de combater a violência contra a mulher. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, se devidamente implementadas, impulsionam o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo dos ataques de violência doméstica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Lei Maria da Penha. Igualdade. PolíticasPúblicas.

**ABSTRACT –** The researchinvestigatesdomesticviolenceand its legal implications in theBrazilian legal system. The researchaimstoanalyzethe general aspectsofviolenceagainstwomen, as well as theapplicationofthelaw in these cases. It alsoseekstorevealthetrajectoryofthehistoryofthefight for women'sequalityandindependence in Brazil, as well as demonstratinghowBrazilianlegislationcontributestothefightagainstdomesticviolence in Brazil. Bibliographicalresearchwasadopted as a methodology, in whichcriticalreadingwascarried out,

summariesandparaphrasesofworksrelevanttotacklingthethemeandprovinghypotheses werecarried out.

Thisresearchfoundthatviolenceagainstwomenhasgainedgreatnotoriety in recent times duetotheincrease in registered cases andtheneedtoimplementpublic policies tocombattheseoccurrencesandguaranteetheintegrityofwomen. Furthermore, Law No. 11,340 of 2006 – popularlyknown as the Maria da Penha Law, wascreatedwiththeaimofcombatingviolenceagainstwomen. Public policies tocombatviolenceagainstwomen, ifproperlyimplemented, encouragetheplanningofactionstoprevent, combatandassistthispopulationtargetedbydomesticviolenceattacks.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violence. Maria da Penha Law. Equality.Public Policies.

# INTRODUÇÃO

Com o avanço da atuação feminina nos mais diversos segmentos do cenário nacional(desde atividades mais simples até posições de comando na Administração Pública e organizações de poder etc.), o gênero feminino condicionado pela sociedade como sexo frágil, tem-se mostrado cada vez mais forte. A Lei nº 11.340 de 2006 - Lei Maria da Penha é conhecida pela sua eficiência nas relações intrafamiliares e serve para coibir a violência doméstica contra a mulher. Com acertado rigor, alterou o Código Penal, permitindo inclusive a decretação da prisão dos agressores.

Houve sucessivas modificações, porquanto outras providências foram inseridas no ordenamento jurídico com a finalidade de amparar a mulher vítima, resguardando sua vida e integridades física e mental. A Lei Maria da Penha prescreve medidas protetivas de urgência, dentre elas a saída do agressor de casa.

Diante do contexto exposto, o presente trabalho tem como tema um olhar sobre a violência doméstica e suas implicações legais no ordenamento jurídico brasileiro.

A presente investigação, portanto, parte do seguinte problema de pesquisa: De que maneira a legislação brasileira pode combater os casos de violência domésticano ordenamento jurídico atual?

Aventa-se a hipótese de que, a violência contra a mulher tem ganhado grande notoriedade nos últimos tempos devido ao aumento de casos registrados e da necessidade da implementação de políticas públicas para combater essas ocorrências e garantir a integridade das mulheres.

Defende-se, também, a hipótese de que, a Lei nº 11.340 de 2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, nasceu com o intuito de combater a violência contra a mulher, já que se trata de medida de política pública, visando assegurar melhores condições para as vítimas de violência doméstica. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, se devidamente implementadas, impulsionam o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo dos ataques de violência doméstica.

O objetivo geral da pesquisa é, por conseguinte, analisar os aspectos gerais da violência contra as mulheres, bem como a aplicação da lei diante desses casos. Como objetivos específicos pretende-se revelar a trajetória da história de luta por igualdade

e independência da mulher no Brasil bem como conceituar a violência domésticae demonstrar como a legislação brasileira contribui para o combate à violência domésticano Brasil.

A relevância da pesquisa possui tripla dimensão: científica, social e pessoal. No que concerne à contribuição ao conhecimento científico, qualquer estudo que se preocupe em colocar em relevo novas abordagens sobre a violência contra as mulheres no Brasil, ou que ampliem as abordagens já existentes, é pertinente, uma vez que é inegável sua contribuição para estudos futuros.

No aspecto social, essa pesquisa propiciará a construção de alicerces no processo de transformação pessoal e social dos protagonistas nos casos de violência contra as mulheres, evidenciando vítima e agressor dentro dos objetivos propostos da aplicabilidade da lei.

No que tange a relevância pessoal, a abordagem do tema desperta especial interessepor entender que um estudo mais amplo do assunto pode trazer benefícios pessoais no campo do conhecimento intelectual.

Como metodologia, adotou-se a pesquisa bibliográfica. Foi realizada a leitura crítica, a redação de resumos e paráfrases das obras pertinentes ao enfrentamento do tema e à comprovação das hipóteses. Além da leitura de livros pertinentes ao objeto da pesquisa, foram consultados documentos disponíveis on-line, devidamente referenciados na Bibliografia, para assim, começarmos a redação dos capítulos e a conclusão da pesquisa.

Para tal foram analisadas bibliografias especializadas, tanto na versão impressa quanto na versão digital, trechos de dissertações, sendo posteriormente efetuado uma boa leitura com anotações e comentários sobre o assunto abordado, a fim de auxiliar na formulação da pesquisa.

Em seu desenvolvimento, o trabalho está estruturado em três capítulos, sendo que, no primeiro capítulo, trata-se dos aspectos gerais sobrea violência domésticae seus conceitos, bem como sobre a Lei Maria da Penha e sua luta no combate à violência doméstica. O segundo capítulo explora o quadro atual da violência doméstica no Brasil e a Legislação de amparo à mulher vítima de violência domésticacomo: medidas protetivas, ação penal e punibilidade. No terceiro e último capítulo se discute acerca da efetividade do tratamento legal nos casos de violência doméstica.

Seguem por fim a conclusão e referências.

# ASPECTOS GERAIS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS CONCEITOS

Houve um tempo no Brasilem que ainda não existiam políticas públicas direcionadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, e a partir do fortalecimento do movimento feminista se iniciaram parcerias públicas para trabalhar com esse problema.

Conforme Ramos (2009, p. 24), surgiram, nesse período, conselhos estaduais e nacionais de defesa dos direitos da mulher, em 1984, ao passo que, mais a frente, em 1986, surgiramas delegacias especializadas em atendimento à mulher.

A partir do contexto socioeconômico, tendo seu augecom o movimento feminista, as mulheres conseguiram conquistar o seu lugar no espaço, se mostrando organizadas e eficientes. Com isso, vêm se mostrando extremamente competentes, ocupando postos e cargos antes disponíveis apenas ao sexo masculino.

Nessa situação, Ramos (2009, p. 84) afirma que mulheres das classes média e alta, graças à educação e ao trabalho remunerado, adquiriram maior poder social e econômico.

É impossível não adentrar no que seria a violência intrafamiliar quando se trata de violência doméstica, visto queaquela é definida como todo ato ou omissão que lese a pessoa de forma física, psicológica ou agrida a liberdade e o direito acerca do desenvolvimento dentro de um âmbito familiar, podendo ser cometida dentro ou fora de casa, por qualquer de seus integrantes que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Nesse sentindo, corroborando com as informações aqui veiculadas, cita-se o magistério de Ramos:

Os acontecimentos que geram violência têm imediações familiares. Haja vista que a prática violenta se dá pelos próprios parceiros e/ou familiares. Por isso qualquer pessoa do sexo feminino ou não estão sujeitas à violência doméstica, não dependendo para isso de seu *status* financeiro ou étnico e ainda a sua maneira de visualizar a vida com aspectos do passado ou sendo visionária ou sendo de qualquer região (RAMOS, 2009, p. 26).

Qualquer mulher pode ser vítima de violência doméstica. Não importa se ela é rica, pobre, branca ou negra; se vive no campo ou na cidade, se é moderna ou antiquada; católica, evangélica, ateia ou umbandista. A única diferença é que as

mulheres com maior poder aquisitivotêm a oportunidade de serem amparadas de forma mais rápida através de advogados particulares, por exemplo.

Ramos (2009, p. 28) afirma que o reflexo da violência doméstica se perpetua nos diversos danos e desiquilíbrios humanos. Isso causa impossibilidades de reintegração à vida profissional, educacional, e ainda se entregam aos problemas emocionais, depressão, drogas e até suicídio.

Nesse contexto, encontramos envolvido o agressor, geralmente o cônjuge, a vítima e outros familiares como os filhos, tudo em um ambiente doméstico ou familiar. O espaço doméstico, portanto, torna-se um dos principais locais para o acontecimento violento, delimitando o agressor como pessoa que tem livre acesso a ele. Assim, o causador ou praticante do ato violento trata-se de uma pessoa do seu

convívio íntimo que adentra com facilidade no ambiente doméstico.

Para Stecanela e Ferreira (2011, p. 21), é evidente que, do ponto de vista político e social, a relação violenta do homem sobre a mulher é a que tem recebido mais atenção por representar um atentado contra os direitos humanos e constituir um grave problema social. As implicações em termos sociais, familiares e de saúde da vítima, causadas pela violência doméstica são conhecidas e constituíram justificações para a elaboração de leis que a combatessem.

A luta contra a violência doméstica insere-se num movimento mais vasto de reconhecimento dos direitos das mulheres, promovido, sobretudo, pelo movimento feminista. A necessidade de lutar contra injustiças e desigualdades sociais conduz a que se privilegie a denúncia das dominações violentas do homem sobre a mulher. Dessa forma, em conformidade com o exposto, está a ideia abordada por Stecanela e Ferreira:

Não entrando nos contornos desse debate, parece-nos mais importante sublinhar que a violência tem vários cambiantes, e que o seu uso e significado só podem ser compreendidos tendo em conta a relação entre os parceiros. É por isso que nos parece particularmente importante chamar a atenção para a tipologia de violência na medida em que elucida os vários cambiantes da mesma e esclarece as tradições de pesquisa que estão subjacentes no debate em torno da relação entre violência e gênero (STECANELA; FERREIRA, 2011, p. 22).

De modo geral, a violência física eclode após a tentativa de violência psicológica, como a coerção, numa tentativa de controle total sobre a vítima, instalando-se, assim, um ambiente ameaçador e perigoso.

De acordo com Queiroz (2015, p. 12), o que marca constitutivamente a violência é uma tendência à destruição do outro, ao desrespeito e à negação do outro, podendo a ação situar-se no plano físico, psicológico ou ético.

No âmbito da sociedade brasileira como um todo, é cada vez maior o número de vítimas da violência, a destacar a violência doméstica. A violência engloba uma grande influência da violência verbal e/ou física contra a mulher, trazendo consequências na vida da vítima principalmente num sofrimento psicológico. Nesse sentindo, corroborando as informações aqui veiculadas, cita-se o magistério de Queiroz:

Um dos fatos que levam a mulher que sofre violência, a não procurar ajuda, é justamente estar presa ao preconceito imposto por uma sociedade que rotula e cria um estereótipo relacionado ao sexo feminino, ainda do período da sociedade patriarcal e assim a mulher quando acredita não se sentesegura no campo familiar e judicial (QUEIROZ, 2015, p. 17).

Assim, através do preconceito a mulher se sente desmerecida, sentindo-se diminuída e com menos direitos. De modo geral, percebe-se que no passado, a mulher tinha uma visão do vínculo conjugal e do papel que o parceiro deve desempenhar, como também a crença de que a relação amorosa e os sentimentos a ela vinculados são eternos. Assim, as relações de gênero destacam o papel subalterno vivenciado pela mulher e em contrapartida a violência por ela sofrida.

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger a mulher contra a violência doméstica e punir quem a pratica.

É certo que ainda há muitas medidas que devem ser reavaliadas de modo a garantir integralmente a segurança da vítima de violência doméstica, no entanto, veremos que a Leia Maria da Penha já fornece alguns subsídios muito importantes de garantia de segurança que até então, antes de sua criação, não existiam, e assim, pode-se comemorar um grande avanço na lei atual.

* 1. A LEI MARIA DA PENHA E SUA LUTA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

São muitas as consequências experimentadas pelas vítimas de violência doméstica. São consequências tanto físicas, quanto psíquicas, e, na maioria das vezes, muito mais graves que a ação legal arcada pelo agressor.

Maria da Penha cedeu seu nome à lei por ter se tornado um símbolo desta causa social. A Lei é conhecida pelo seu rigor nas relações intrafamiliares e serve para coibir a violência doméstica. Com acertado rigor, alterou o Código Penal, permitindo inclusive a decretação da prisão dos agressores.Percebe-se então que houve sucessivas modificações, porquanto outras providências foram inseridas no ordenamento jurídico com a finalidade de amparar a mulher vítima, resguardando sua vida e integridades física e mental.

A Lei Maria da Penha prescreve medidas protetivas de urgência, dentre elas a saída do agressor de casa. Assim, a Lei se atém ao crime de lesão corporal no âmbito das relações familiares contra a mulher, descrito no parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal, buscando demonstrar que a violência é hoje:

Um fenômeno multicausal, que implica num problema de saúde pública, expressivo no sistema social contemporâneo, refletindo em seus subsistemas, quais sejam, família, escola, comunidades, bem como demonstra a diferença de tratamento jurídico dispensado ao crime de lesões leves no âmbito familiar, instituído a Lei Maria da Penha, suas modalidades no ordenamento jurídico, o artigo 88 da Lei nº 9.099/1995 e a não aplicabilidade no âmbito de relações familiares de violência contra a mulher (QUEIROZ, 2015, p. 10).

Conforme Cordeiro (2014, p. 13), a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, recebeu tal nome como uma forma de homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que teve que lutar durante vinte anos para conseguir ver seu agressor preso. Ela era uma biofarmacêutica que residia no Ceará e era casada com um professor universitário conhecido como Marco Antônio HerrediaViveros.Maria da Penha levou um tiro nas costas enquanto dormia. Essa foi a primeira tentativa covarde por parte de seu marido contra sua vida. Seu marido foi encontrado na cozinha, os gritos por socorro, afirmando que a casa havia sido invadida por assaltantes. Neste primeiro atentado, Maria da Penha saiu paraplégica.

Não contente e num gesto ainda mais covarde devido àincapacidade de defesa de Maria da Penha, agora numa cadeira de rodas, seu marido então a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. A respeito desse crime, tem-se o exposto pelo doutrinador Cordeiro que:

Ainda que a investigação tenha se iniciado em junho do mesmo ano em que ocorrera o atentado contra a vida de Maria da Penha, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do próximo ano e o primeiro julgamento só ocorreu 8 anos após os crimes. Em 1991, a defesa de Viveros conseguiu anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado

culpado e condenado há dez anos de regime fechado, no entanto, conseguiu recorrer da sentença (CORDEIRO, 2014, p. 13).

Foram praticamente 15 anos de luta e diálogos internacionais como forma de pressionar a justiça brasileira, que até então, não havia decretado nenhuma decisão referente ao casotampouco nenhuma justificativa para a demora da decisão.

Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

A OEA, em processo, também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Como punição, foi recomendado à justiça brasileira que projetassem uma legislação adequada a esse tipo de violência. Este foi o primeiro passo e o primeiro empurrão para a criação da lei. Houve então uma reunião entre várias entidades com o objetivo de definir um anteprojeto de lei que definisse formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecesse mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também um plano de prestação de assistência às vítimas.

Foi em setembro de 2006 que a lei nº 11.340/06 finalmente entrou em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixasse então de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acabou com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, as violências físicas, sexual, psicológica, patrimonial, bem como o assédio moral.

Tanto quanto as famílias não estão preparadas para o enfrentamento da violência, os serviços sociais e psicológicos públicos também não dispõem de profissionais capacitados para trabalhar com a realidade, o que implica, comumente, na banalização da violência.

De modo geral, a impunidade ocorre tanto nos meios onde mais deveria coibir, ou seja, dentro dos meios judiciários, como onde menos ainda deveria acontecer, como dentro dos lares, que deveriam ser o exemplo e o princípio de toda a sabedoria. Assim, o magistério de Queiroz revela os dados que colocam o Brasil como o país que mais sofre com a violência doméstica, pois:

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual e, 69% já foram agredidas e violadas. Conforme relatório da Anistia Internacional, mais de um bilhão de mulheres no mundo (uma a cada três)

foram espancadas, forçadas a manterem relações sexuais, ou sofreram outro tipo de abuso, quase sempre cometido por um amigo ou um parente. Isso tudo sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra. E mais, segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW), ligada ao governo da Holanda e à ONU, o Brasil é o país que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência (QUEIROZ, 2015, p. 26).

A Lei Maria da Penha é fruto luta de idealistas e injustiçados. A atuação dos profissionais foi salutar no sentido de criar um diploma protetivo para as mulheres vítimas de violência doméstica.

# O QUADRO ATUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Uma das vertentes mais trabalhadas nos estudos sobre a violência é, sem dúvida, a sua relação com a desigualdade de gênero, posto que a mulher foi e ainda é hoje uma das maiores vítimas de violência doméstica.

Portanto, corroborando com tal afirmação, tem-se o exposto por Corrêa de que a violência doméstica de gênero é:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual, para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos Direitos Humanos essenciais do ser humano (CORRÊA, 2010, p. 18).

A questão da violência doméstica por muitas vezes é colocada como uma questão invisível, pois há muitas situações de violência no dia a dia das mulheres e a frequência com que essas situações ocorrem é muito alta, a ponto de tornar-se algo comum, corriqueiro.

Por ser uma questão de gênero, que tem por base a submissão feminina, infelizmente, essas situações de violência não são valorizadas como problemas sociais ou de saúde, no máximo, seriam problemas individuais, de cada mulher.

A violência apresenta-se, muitas vezes, de maneira sutil e velada, como a violência moral e psicológica, não despertando interesse dos órgãos competentes e nem das pessoas envolvidas neste contexto de violência.Tornam-se necessárias, então, relações de violência extremadas, caracterizadas pela violência física, para que

se possa despertar a atenção do Estado-Juiz e, consequentemente, para que sejam delatadas tais situações a outros sistemas sociais mais amplos que o familiar, como as escolas, delegacias e serviços.

Os tipos de violência praticados contra a mulher ocorrem com membros da família e no ambiente social, entre conhecidos e desconhecidos, chegando às violências coletivas, com atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos. E o surgimento dessa violência pode ser, ainda segundo o autor, física, a qual significa o uso da força para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outrem; psicológica, onde acontecem agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda, isolá-la do convívio social; sexual, que diz respeito ao ato ou ao jogo sexual dentro de relações hétero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; e negligência ou abandono, que inclui a ausência, recusa ou a negligência de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados.

Historicamente, a mulher é considerada frágil e submissae, atualmentesão muitos os exemplos de violência contra a mulher, como agressões físicas, as humilhações em público, desenvolvendo rótulos que a colocam nessa posição.

Assim, analisa-se quesão muitas as maneiras de aplicabilidade da violência contra a mulher (física, sexual, patrimonial, moral e psicológica), onde a violência das mais diversas formas físicas levam a vítima a sentir-se diminuída buscando até pela sua morte. Dessa forma, entende-se a partir da visão de Mendes que:

Da mesma forma, o significado de violência, que atribui o sentido de danos, abusos e lesões a determinadas ações, é constituído historicamente e depende do poder de voz daqueles que participam do jogo democrático, torna-se, pois, um delito invisível. Ainda não há efetividade e garantias no sentido estrito e formal do conteúdo da lei e de sua aplicação (MENDES, 2005, p. 48).

As relações familiares em sua grande maioria têm origem em um elo de afetividade. Surgem de um enlaçamento amoroso. Diante dessa realidade evidente por si, cabe questionar, afinal, por que as relações afetivas migram para a violência em números tão surpreendentes.

Por que as mulheres sofrem em silêncio? Medo, vergonha, temor da incompreensão, sentimento de incapacidade, de impotência, tolerância à submissão,

desrespeito para consigo mesmas? Mas essas são as causas da violência ou são os motivos do silêncio?

Antes mesmo de o relacionamento tornar-se abusivo, há sinais indicativos que merecem cuidado, como apego rápido, ciúme excessivo, controle do tempo, isolamento da família e dos amigos, uso de linguagem derrogatória, culpabilização da mulher e minimização dos abusos.

A violência contra a mulher então, torna-se um ciclo iniciado pelo silêncio seguido pela indiferença. Depois surgem as reclamações, reprovações e em seguida começam os castigos e punções.

A Lei Maria da Penha surgiu para tornar a denúncia de maus tratos uma realidade na sociedade brasileira, não apenas atendendo as mulheres, mas a sociedade como um todo, em especial, crianças e adolescentes, pois cuidarda mulher é cuidar de seus filhos, é cuidar da nova geração. Nesse contexto, o autor Mendes revela a seguinte opinião:

Políticas públicas, como são cediças, não se efetivam sem destinação de recursos financeiros. A previsão legal da possibilidade do estabelecimento, pelos entes federativos, de dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estipuladas na Lei Maria da Penha (art. 39), por si só, não tem o condão de garantir suficientes recursos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (MENDES, 2005, p. 54).

A Lei Maria da Penha, após vários movimentos feministas tornou pública uma abordagem sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação. No segundo capítulo será abordado o contexto sócio legal da mulher a fim de se compreender melhor a problemática da violência doméstica na conjuntura social atual na qual as mulheres estão inseridas.

* 1. LEGISLAÇÃO DE AMPARO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS PROTETIVAS, AÇÃO PENAL E PUNIBILIDADE

A Lei Maria da Penha, conhecida assim popularmente, porém, representada institucionalmente pela Lei nº 11.340/2006, fez o Brasil dar um grande avanço no combate à violência contra a mulher.

Conforme Gerhard (2014, p. 88), uma das maneiras de intimidar a violência e garantir a segurança das vítimas protegidas pela norma, é a garantia das medidas

protetivas, que são aplicadas após uma denúncia de agressão, que deve ser feita pela vítima à Delegacia de Polícia. Após a denúncia da vítima de agressão, há o prazo de 48 horas para a aplicação das medidas protetivas.

Essa foi uma das formas encontradas para intimidar e prevenir a violência doméstica e familiar, garantindo que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, desfrute de todos os direitos fundamentais pertencentes à pessoa humana e tenha oportunidade e facilidade para viver longe da violência, através da preservação de sua saúde física e mental, além é claro, de seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Dessa forma, Gerhard complementa que:

A violência doméstica e familiar contra a mulher é tratada como qualquer ação ou omissão que tem por base uma situação em que ocorra a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, danos morais ou patrimoniais. A partir desta problemática, as medidas protetivas podem ser utilizadas imediatamente, independentemente de audiência das partes ou uma manifestação do Ministério Público, mesmo que o Ministério Público está muito além de um mero instrumento de comunicação (GERHARD, 2014, p. 88).

Assim, são apresentadas as medidas protetivas de acordo com a gravidade em que ocorrem. A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida como, por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio.

Toda vez que achar conveniente, o magistrado pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial a fim de garantir a execução das medidas protetivas.

A violência contra as mulheres traz sérias e graves consequências não só para o seu pleno e completo desenvolvimento e qualidade de vida, comprometendo o exercício da cidadania e dos Direitos Humanos, mas também prejudica o desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que os filhos e as filhas do relacionamento tendem a repetir na fase adulta, de maneira sistêmica, as agressões vivenciadas em seus lares.

Ainda pode-se relacionar que muitas despesas advindas do atendimento com saúde, sistema de Segurança Pública, assistência social, justiça, advogado, entre

outros tantos que envolvem a violência doméstica, pois, conforme contribui Mendes em seu estudo:

As estatísticas comprovam que a simples medida protetiva de urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em situação de risco merecem. Observa-se que, mesmo amparadas por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até assassinadas pelos mais diversos motivos (MENDES, 2005, p. 17).

O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que tem levado muitas mulheres a agressões constantes e, não raras vezes, à morte.

Mendes (2005, p. 18) revela que não há como desconstituir a violência doméstica como agravo ao preconizado nos Direitos Humanos, que consagram o direito à igualdade, à liberdade e à vida.

A mulher, no que se refere ao gênero, ainda se encontra em situação de vulnerabilidade, necessita de ações positivas por parte do Estado, exige a sua proteção e a de seus descendentes, e deseja a valorização da sua cidadania.

A Lei Maria da Penha trouxe para a sociedade um poderoso instrumento para promover a real proteção da mulher, uma vez que o histórico de violência contra ela prospera a cada ano, formando estatísticas desfavoráveis e cada vez mais alarmantes de desrespeito a princípios fundamentais como: à vida, à integridade física, à integridade psicológica, à segurança pessoal, à igualdade, entre outros.

O problema da violência doméstica contra mulheres é considerado ponto negativo para a nossa sociedade, uma vez que tem sido contínuo ao longo dos anos, com múltiplos e sórdidos exemplos, sendo possível listar desde preconceitos sem fundamentos até crueldades contra vítimas indefesas e seus filhos e filhas, resultando, em muitos casos, na morte dessas mulheres.

Simultaneamente com a crise do patriarcalismo, os limites entre espaço público e espaço privado começam a ter sua definição prejudicada, e o esforço para elucidar e interpretar conceitos como direito, individualidade e responsabilidade é fomentado pelos movimentos sociais.

Assim, atitudes e comportamentos de modelos tradicionais vão sendo desnaturalizados e passam a ser identificados como violações, agressões e crimes que não podem mais ser aturados. Contribuindo com tal afirmação, Zeger revela que:

Salta aos olhos que a violência doméstica diz respeito não mais apenas à instância privada da órbita familiar, mas, também e especialmente, às instâncias públicas dotadas de poder para resguardar os direitos fundamentais dos membros da família constante da sociedade em vigor (ZEGER, 2011, p. 94).

Estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo amparadas por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos.

Apesar de todos os avanços sociais e culturais dos últimos tempos, ainda há quem veja com certa tolerância as situações de abuso que acontecem dentro dos lares, em especial, a violência praticada pelo homem contra a mulher, sob a alegação de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, não são raros os casos em que se faz vista grossa às agressões e humilhações às quais a mulher é submetida dentro de seu próprio lar. Há uma tendência a ignorar esses fatos e a classifica-los como sendo “coisas de casal”.

Isso pode levar a própria vítima da agressão a considera-los como normais ou aceitáveis. Da ótica da lei, entretanto, isso não tem nada de normal e muito menos de aceitável.

Por isso, é fundamental que a vítima conheça seus direitos. Segundo o Código Civil, a tentativa de morte e os maus tratos ou injúria grave, são motivos de separação; do ponto de vista do Código Penal, trata-se de crimes que podem levar o agressor à prisão, no entanto, Perseguini faz uma importante observação, pois:

Através da Lei Maria da Penha, os agressores não podem mais ser punidos com penas alternativas, ou seja, como a prestação de serviços comunitários por exemplo; e o tempo máximo de detenção aumentou de um para três anos. Outras medidas previstas pela Lei Maria da Penha vão desde a saída do agressor do domicílio até a proibição de sua aproximação da mulher agredida e dos filhos (PERSEGUINI, 2015, p. 51).

Contudo, para poder se beneficiar dessas medidas, é essencial que a vítima reúna as provas necessárias. A primeira delas é o boletim de ocorrência, obtido quando a pessoa agredida registra queixa na delegacia mais próxima de sua casa ou em uma delegacia especializada no atendimento à mulher.

Além disso, também é preciso proceder a um exame de corpo de delito – exame médico realizado no Instituto Médico Legal (IML) a fim de atestar as lesões sofridas. O boletim de ocorrência e o laudo do IML constituem provas importantes tanto para a separação litigiosa quanto para levar o agressor à justiça.

Convém lembrar que, quando se fala de agressões ocorridas entre casais, não são apenas as vítimas casadas ou em união estável que tem direito de mover ações judiciais contra seus agressores. A Lei Maria da Penha também se aplica a outros tipos de relacionamento, inclusive o homossexual como se observa no dispositivo legal:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico e sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive s esporadicamente agregadas; II- no âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, *in verbis in* PERSEGUINI, 2015, p. 58).

Percebemos neste sentido, que a Lei Maria da Penha está muito mais voltada para qualquer tipo de violência doméstica, do que para a violência contra a mulher especificamente.

A Lei Maria da Penha traz em cunho desde a proibição do contato com a vítima até a criação de serviços específicos, como a delegacia da mulher e centros de atendimento à mulher.

Nesse sentido, é possível afirmar que esta é uma lei social, e sua aprovação promoveu e estimulou as mulheres as denunciarem violências sofridas. As crescentes denúncias evidenciam que as mulheres se sentem respaldadas e também constata que tais fatos eram comuns e não recebiam a devida importância.

# EFETIVIDADE DO TRATAMENTO LEGAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No âmbito jurisdicional, a mulher tem sido contemplada através da evolução das leis e das penas que dizem respeito à temática da violência contra a mulher.

Apesar desse processo de avanço ser um pouco lento, dentro da perspectiva e da emergência que o assunto exige, é considerável, uma vez que a legislação tem enxergado o sexo feminino sob uma ótica de igualdade com o sexo masculino.

Já a perspectiva da justiça consensual pretende resolver as disputas em termos aceitáveis para as partes envolvidas, através de um conciliador ou mediador que julgaria os conflitos específicos empregando o senso comum e mantendo a coesão social.

A conciliação objetiva uma positiva mudança de atitudes e aceitação de responsabilidade por parte do agressor. O consenso possibilitaria uma discussão do problema por meio do diálogo, alargando-se a informação e os horizontes. Assim, propiciaria também uma decisão mais acertada e suscetível de aceitação e cumprimento da sanção. Ainda permitiria uma discussão horizontal, não hierárquica e com mais comunicação entre os sujeitos processuais.

Os mecanismos de informalização pretendem, então, oportunizar a resolução do conflito de forma mais rápida, através da interação entre agressor e vítima. Conforme Strey; Azambuja e Jaeger (2004, p. 37), a violência contra as mulheres está no caminho de receber o reconhecimento merecido suficiente para se tornar um crime de grande repercussão social.

Assim, o critério da grande repercussão social deve ser tomado com reservas, sob pena dos juristas reproduzirem o senso comum ou se deixarem seduzir pela pauta da mídia, encobrindo outras graves violências. Talvez a banalização dessa violência possa explicar a característica de pouca repercussão social.

A lei estabelece que os delitos de menor potencial ofensivo são aqueles cuja pena máxima não seja superior a dois anos, bem como as contravenções penais.

Mas os crimes de maior incidência nos juizados especiais criminais são as lesões corporais e as ameaças. Esses delitos que ocorrem nas relações conjugais e que abarrotam os juizados criminais são, para efeitos da lei, delitos de menor potencial ofensivo.

A pessoa é o centro do universo jurídico, objeto preponderante da tutela do Estado, cujos direitos devem ser protegidos pelo Direito Penal. Diante da centralidade da pessoa, os crimes de maior reprovação social são os crimes contra a pessoa, dentre estes, os crimes contra a vida, em especial, o homicídio.

Conforme Grossi (2012, p. 65), os crimes de lesão corporal e ameaça encontram-se tipificados no título dos Crimes Contra a Pessoa, capítulo das lesões corporais e contra a liberdade pessoal, respectivamente. Dentre os crimes de lesão corporal, a lesão corporal seguida de morte é apenada mais gravemente.

Assim, segundo o bem jurídico tutelado (no caso a vida) e a intensidade da afetação desse bem jurídico, a pena é cominada. É por isso que se tem uma graduação nas penas.

As lesões corporais leves são consideradas menos ofensivas ao bem jurídico da vida que o homicídio e a lesão grave, por exemplo. Justifica-se assim, uma pena menor. No entanto, dogmática penal tradicional não responde por que os crimes contra o patrimônio são apenados mais gravemente que os crimes contra a vida ou liberdade sexual. Pois, se a centralidade da proteção jurídico-penal é a pessoa, toda e qualquer violação dos direitos da pessoa, necessariamente acarretaria uma pena mais severa.

Acredita-se, portanto, injustificável, uma pena maior quando a violação do direito não é sobre a pessoa, mas sobre seu patrimônio.Nesse sentido, entende-se que o tratamento jurisdicional que contempla a Lei Maria da Penha, bem como os sujeitos envolvidos na lei em questão, reflete uma ideologia ainda muito distante das reais necessidades sobre como deve exatamente ser tratada.

# CONCLUSÃO

O sistema de leis no que concerne à proteção da mulher contra a violência doméstica é um assunto que possui uma importância familiar e social, que precisa ser constantemente discutido.

No entanto, a Lei Maria da Penha é considerada um avanço para a sociedade brasileira, principalmente por se preocupar em combater e diminuir os casos de agressão que tem nos últimos anos tem se tornado rotineiro na vida das mulheres e nas portas de delegacias.

Esta pesquisa procurou mostrar de que maneira a legislação brasileira pode combater os casos de violência doméstica no ordenamento jurídico atual.

A pesquisa confirmou, portanto, que a violência contra a mulher tem ganhado grande notoriedade nos últimos tempos devido ao aumento de casos registrados e da

necessidade da implementação de políticas públicas para combater essas ocorrências e garantir a integridade das mulheres.

Além disso, a Lei nº 11.340 de 2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, nasceu com o intuito de combater a violência contra a mulher, já que se trata de uma lei que é um tipo de política pública. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, se devidamente implementadas, impulsionam o planejamento de ações para a prevenção, combate e atendimento a essa população alvo dos ataques de violência doméstica.

O presente trabalho pretendeu analisar os aspectos gerais da violência contra as mulheres, bem como a aplicação da lei diante desses casos. Buscou ainda revelar a trajetória da história de luta por igualdade e independência da mulher no Brasil bem como demonstrar como a legislação brasileira contribui para o combate à violência doméstica no Brasil.

O cenário histórico atual contempla o tratamento dos agressores ao longo do tempo, abordando ainda a questão dos direitos humanos e sua relação com a Lei Maria da Penha. O procedimento que envolve os agressores no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Lei Maria da Penha, além de revelar o confronto entre teoria e prática acerca dos índices de violência doméstica, mostra que há a necessidade de se compreender a real diferença, na prática, entre métodos punitivos e de medidas protetivas.

Esta pesquisa mostrou que, na prática, as mulheres continuam com medo de denunciar seus agressores e que às vezes até possuem uma dependência financeira deles, dificultando a denúncia; ou ainda o medo da ineficiência da lei diante da cultura machista que assola a educação da sociedade brasileira.

Diante dessa complexidade, vale ressaltar que esta pesquisa não esgota o assunto, podendo ele ampliar-se em pesquisas de maior estudo acerca das relações penais que buscam resultados positivos.

Enfim, concluindo esta pesquisa e apontando caminhos para futuros pesquisadores, esta pesquisa deixa claro que a Lei Maria da Penha se constitui num grande avanço contra a violência doméstica, porém ainda precisa de uma atenção maior para que sua eficiência se comprove ainda mais na prática.

# REFERÊNCIAS

Cordeiro, Elaine de Souza. **Violência contra a mulher é crime**: A Lei Maria da Penha e um trabalho de grupo com agressores. Curitiba: Jurua, 2014.

Corrêa, Aline. **Lei Maria da Penha**: o meio certo de acabar com o que nunca teve motivo: a violência contra as mulheres. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

Gerhard, Nádia. **Patrulha Maria da Penha**: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

Grossi, Patrícia Krieger (org). **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

Mendes, Colina Helena Figueira. **Vozes do silêncio**: estudo sobre violência conjugal. Rio de Janeiro: Fundação Osvaldo Cruz, 2005.

Oliveira, Marcella Beraldo de. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica**. Cadernos Pagu, vol. 29. Campinas: Cadernos Pagu, 2007.

Perseguini, Alayde (org). **Responsabilidade social**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

Queiroz, Simone. **A lesão corporal na Lei Maria da Penha**. Clube de Autores: Edição Digital, 2015.

Ramos, Kleber Daniel da Costa. **Violência doméstica**: um estudo de caso sobre a policial da Polícia Militar do Pará. Belém, S/E: 2009.

Salvatti, Ideli. **Direitos da mulher**. Brasília, DF, 2004.

Stecanela, Nilda; Ferreira, Pedro Moura. **Mulheres e narrativas identitárias**: mapas de trânsito da violência conjugal. Caxias do Sul: Educs, 2011.

Strey, Marlene Neves; Azambuja, Marina Porto Ruwer de; Jaeger, Fernanda Pires (orgs). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

Teles, Maria Amélia; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

Zeger, Ivone. **Família**: perguntas e respostas. São Paulo: Mescla, 2011.